**CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP.**
**Avenida Rebeca, 834, Jardim Canaã – Muzambinho/MG.**
**CNPJ: 24.351.688/0001-12**

**Exmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. DOUGLAS VINICIUS DA SILVA,** brasileiro, empresário, portadordo CPF 086.916.916-54 e RG M – 13.085.372 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lyons Club, 68, Centro, Muzambinho/MG, CEP 37890-000, titular da empresa, **CAFEEIRA CANAA ARMAZÉNS GERAIS EIRELI - EPP,** com sede à Avenida Rebeca, 834, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho/MG – CEP 37890-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob. Nº31600295741 em 10/03/2016 e inscrita no CNPJ nº 24.351.688/0001-12.Vem através do presente,solicitar a matrícula deadministrador, do seu titular, **DOUGLAS VINICIUS DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 086.916.916-54 e RG M - 13.085.372 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lyons Club, 68, centro, nesta cidade de Muzambinho/MG - CEP 37890-000. Nestes termos, Pede deferimento. Muzambinho/MG, 25 de maio de 2016. **(a) Douglas Vinicius da Silva -** Proprietário/Administrador. **DECLARAÇÃO - DOUGLAS VINICIUS DA SILVA,** brasileiro, empresário, portador do CPF 086.916.916-54 e RG M – 13.085.372 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lyons Club, 68, Centro, Muzambinho/MG, CEP 37890-000, titular da empresa,**CAFEEIRA CANAA ARMAZÉNS GERAIS EIRELI - EPP,** com sede à Avenida Rebeca, 834, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho/MG – CEP 37890-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob. Nº31600295741 em 10/03/2016 e inscrita no CNPJ nº 24.351.688/0001-12. Vem através da presente, declarar, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. Muzambinho/MG, 25 de maio de 2016. **(a) Douglas Vinicius da Silva -** Proprietário/Administrador. **DECLARAÇÃO - CAFEEIRA CANAÃ ARMAZENS GERAIS EIRELI – EPP - Nome Fantasia: CAFEEIRA CANAÃ. Endereço da sede:**Avenida Rebeca, 834, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho/MG – CEP 37890-000. **CNPJ/MF –** 24.351.688/0001-12NIRE - 31600295741. **Capital Social**: R$ 90.000,00 (noventa mil Reais). **Dos fins sociais:** Armazéns gerais de produtos agrícolas. **UNIDADE ARMAZENADORA CONVENCIONAL -** Capacidade estatística: 1.905 (t) toneladas de grãos. Espécie da construção: Alvenaria do imóvel foi erguida em blocos de vedação nas medidas 19X12X39 cm, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, constatando-se o nivelamento, primo e esquadro das paredes. Cobertura do tipo estrutura metálica coberta por telhas e condutores de águas pluviais em chapa galvanizada. Piso: Os pisos internos das áreas molhadas são do tipo cerâmico, da classe de resistência PEI-IV assentes sobre contra piso executado em concreto. Cobertura: O imóvel possui cobertura de tipo estrutura metálica coberta por telhas de chapa galvanizada na inclinação de 35% em ótimas condições de uso. Ventilação: O imóvel não possui quaisquer anomalias de salubridade. Iluminação: Os ramais de entrada e medições atendem a norma vigente da CEMIG. Artificial – Com lâmpadas fluorescentes do tipo COMPACTAS DE 36W, 127V, 60 Hz. Área total do barracão: 1.066,56 $m^2$. Área do escritório: O escritório e administração está localizada no mesmo endereço com 110,45 m2. Área de manejo: A Área total do escritório e galpão para armazenagem é de 1.066,56 m2, com 340,80 m2 de pátio para carga e descarga. Para o exercício das atividades supra elencadas, o armazém geral possui máquinas e equipamentos para guarda e conservação das mercadorias tais como: Esteiras elétricas, balanças manuais e digitais, balões. Área de Armazenamento: 954,05 $m^2$. Segurança: Guarda 24 horas, terreno cercado por alambrado e extintores de incêndio – aprovados pela seguradora. **RELAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS: 1. Relação de equipamentos estacionários:** - 01 Transformador. **2. Relação de equipamentos da produção:** - 01 balão para 500 sacas de café. - 01 Máquina de rebenefício. - 01 Porto catador de pedras - 01 Caixa de armazenamento e eletrônica. **NATUREZA DAS MERCADORIAS QUE RECEBERÃO EM DEPÓSITO. -** Mercadoria a ser depositadas – café cru em grão (Coco ou beneficiado). **OPERAÇÕES E SERVIÇOS A QUE SE PROPÕE: -** Armazenamento, ensaque, desensaque, e quaisquer outros serviços permitidos pela legislação específica. Muzambinho/MG, 25 de maio de 2016. **(a) Douglas Vinicius da Silva -** Proprietário/Administrador. **REGULAMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES. Art. 1º- CAFEEIRA CANAA ARMAZÉNS GERAIS EIRELI - EPP**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600295741 em 10/03/2016, com sede à Avenida Rebeca, 834, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho/MG – CEP 37890-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31600295741 em 10/03/2016 e inscritano CNPJ nº 24.351.688/0001-12,vem tornar publico o seu Regulamento Interno de Armazéns Gerais, elaborados nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, do Decreto nº 3.855, de 03 de julho de 2001, do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais normas aplicáveis. **CAPITULO II - DO OBJETO SOCIAL. Art. 2º -** A sociedade tem como objeto: - Armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos, especialmente café, da sua propriedade ou de terceiros em conformidade com a Lei. - Benefício ou rebenefício de café e outros produtos agropecuários, para si ou para terceiros, bem como o exercício cumulativo das atividades de padronizar, beneficiar, preparar e misturar grãos de café para definição de aroma, sabor (blend) o separação por densidade de grãos, com um dos tipos determinados pela classificação oficial. - Prestar aos seus comitentes serviços de ensaque, despacho e expedição de mercadorias. **§ Único –** A empresa, acessoriamente, praticará todas as operações e serviços relacionados com o depósito e consignação de mercadorias e executará quaisquer outros serviços que não sejam contrários às disposições da Lei 9.973/2000, ou à legislação que vigorar a respeito. **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES. Art. 3º -** A empresa **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP**, se obrigará, na industrialização e na armazenagem, a promover a boa conservação das mercadorias recebidas, entregando-as contra a apresentação de documentos que emitir por ocasião de seu recebimento. **§ 1º -** Para consecução das obrigações de que trata este artigo, a sociedade efetuará os serviços de limpeza, ensacamento, rotulagem, empilhamento, expurgos e outros tratamentos necessários à boa conservação dos produtos. **§ 2º-**À sociedade reserva-se o direito de executar, em determinados produtos, serviços ou sistemas visando aperfeiçoar a sua preservação, tendo em vista as características oferecidas pelas instalações. **Art. 4º-** A empresa,será responsável, em relação às mercadorias recebidas em depósito: I - pela guarda e conservação, bem como por ocorrências motivadas por culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos, e pelos furtos que por ventura virem a ocorrer no interior do armazém; II - pela pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, salvo as quebras de peso e alteração de cor inerente à natureza própria da mercadoria ou produto, conseqüentes do tempo de armazenamento. **§ 1º -** Cessará a responsabilidade da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,**nos casos específicos de avarias por força maior ou caso fortuito ou proveniente de acondicionamento, salvo convenção expressa mencionada por escrito no contrato de depósito. **§ 2º -** Consoante entendimento preliminar entre as partes, poderá a **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP**, obrigar-se, mediante pagamento de valor específico pelo interessado, a indenizar os prejuízos eventualmente ocorridos às mercadorias em depósito, que resultem de vícios intrínsecos, defeitos por natureza ou da embalagem, excetuadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito. **§ 3º -** São considerados casos fortuitos ou força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza de trabalho, atos governamentais, entre outros assim definidos pela legislação em vigor. **Art. 5º-** A empresa poderá recusar a entrega de mercadorias até que sejam pagas a todas as despesas a que deram origem. Tem também a depositária o direito de indenização pelos prejuízos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante. **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS. Art. 6º -** A empresa poderá receber em depósito quaisquer mercadorias em boas condições ou aspectos físicos, desde que atendam aos requisitos necessários para armazenamento. **§ 1º -** De acordo com as prerrogativas previstas em Lei, poderá ser recepcionadas para depósitos, as mercadorias de idêntica natureza e qualidade, depositadas por proprietários distintos, para serem guardas em conjunto. **§ 2º -** A empresa poderá recusar mercadorias para depósito em suas instalações quando: a) pela composição, venha a prejudicar a qualidade de outros produtos em depósito ou ocasionar avarias às instalações e edificações civis; b) não houver espaço suficiente para estocagem e conservação normal e perfeita; c) examinadas na entrada, não tiverem sido verificadas e constatadas seu perfeito estado de conservação e embalagem regulamentar, d) tratar-se de inflamáveis, explosivos, corrosivos, sais minerais, mercadorias fétidas, repugnante ou de difícil manuseio. **§ 3º-** A empresa, não dará preferência a qualquer depositante a respeito de qualquer serviço, e atenderá as requisições de serviços na ordem cronológica de sua apresentação. **Art. 7º** - As mercadorias recepcionadas para armazenagem, sujeitas à deterioração, cuja conservação em depósito exija ou aconselhe o expurgo, secagem ou serviços correlatos, poderão ter o seu depósito condicionado à realização destes serviços na data da recepção e, periodicamente, enquanto permanecerem depositadas, se assim exigindo a sua conservação. **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO ARMAZÉM. Art. 8º -** O armazém estará aberto: De segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas), e aos sábados, das 08:00h (oito horas) às 12:00 h (doze horas) e não funcionará aos domingos. **§ Único –** Nos períodos de safra, o armazém reserva-se o direito de estender o horário de atendimento além do normal, em face à alta demanda. **Art. 9º -** Toda atividade de industrialização e os serviços de armazenagem serão executados pelo pessoal da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** e/ou por terceiros contratados sob sua responsabilidade. **CAPÍTULO VI - DO EXAME DE MERCADORIAS E RETIRADAS DE AMOSTRAS. Art. 10º -** Os interessados podem examinar e conferir amostras de suas mercadorias nos armazéns. **Art. 11 -** A pessoa interessada em examinar mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, deverá: a) Munir-se de autorização escrita do dono da mercadoria, e tratando-se de café ou outros gêneros acondicionados em sacos, à autorização deverá indicar precisamente a quantidade de amostra a retirar; b) Comparecer no armazém nas horas do expediente normal; c) Executar a sua incumbência em companhia do Fiel do Armazém ou do funcionário por este designado. **Art. 12 -** O exame será o mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se, porém, o interessado quiser examinar volume por volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos. **CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO E RETIRADA DE MERCADORIA. Art. 13-** Serão recebidas em depósito mercadorias nacionais ou estrangeiras em armazéns executando serviços conexos tais como: armazenagem, serviços de máquinas (preparo, liga e reensaque), padronização e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. **Parágrafo único:** Serviços acessórios serão executados, desde que possível, e não contrários às disposições legais. **Art. 14 -** Quem pretender fazer qualquer depósito nos armazéns da Empresa, dirigirá a esta pedido escrito, nele declarando o nome do depositante a cuja ordem é feita o deposito, a quantidade, a marca dos volumes, natureza das mercadorias, peso em quilograma, estado dos envoltório e o tempo de depósito. **Art. 15 -** Estando o pedido feito nas condições estabelecidas será concedido o depósito, ficando todo o trabalho de recebimento nos armazéns, verificação do estado dos volumes, pesagem e outros serviços a cargo exclusivo do pessoal da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP. Art. 16 -** Os depósitos e as entregas serão feitos pela ordem dos pedidos, não podendo ser estabelecida preferência nem concedido favor, por qualquer que seja a razão exposta. **Art. 17 -** Efetuando o depósito, a Empresa entregará ao depositante um **recibo de deposito**, em que será declarada a quantidade, marca dos volumes, natureza das mercadorias, peso em quilogramas, estado dos envoltórios, o nome e residência do depositante, o armazém em que fica depositada a mercadoria. **Art. 18 -** Quando o depositante pretender fazer retiradas parciais da mercadoria depositada com simples recibo (não negociável) requisitara da empresa a entrega, por escrito. Feita a retirada, serão lançadas das respectivas anotações no sistema e será informado ao depositante o saldo. O pedido por escrito é indispensável e na retida final será emitido recibo de saída. **Art. 19 -** Para retiradas de mercadoria depositadas contra Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário, é indispensável que os títulos sejam entregues primeiramente ao escritório e nas retiradas parciais serão extraídos novos títulos correspondentes às quantidades que ficarem em depósito. **Art. 20 -** Se o cliente tiver transferido a outrem, por qualquer título, mercadoria em depósito ou parte dela, poderá requisitar por escrito a substituição do recibo com as modificações que indicar devendo ser enviado também o documento fiscal da operação. **Art. 21 -** A mercadoria depositada poderá ser retirada, uma vez que quite o depositante todas as despesas. **Art. 22 -** O Fiel do Armazém poderá abrir os invólucros na presença do depositante, ou de quem o represente, para verificar as mercadorias, recusando prontamente aquelas que estejam em desacordo com as especificações apresentadas. Na ausência do depositante ou de seu preposto, a conferência ou verificação será realizada na presença de duas testemunhas, as quais assinarão o termo de conferência. **§ 1º -** A empresa no recebimento das mercadorias, fará pesar, medir ou contar as que forem susceptíveis de serem pesadas, medidas ou contadas, fazendo anotações, em documento específico, sobre o peso, medida, quantidade, tipo de invólucro, e condições da mercadoria recebida, bem como sob os serviços a serem efetuados para seu perfeito armazenamento. **§ 2º -** A empresa não se responsabilizará por mercadorias que por qualquer motivo ou por interesse escuso não tenham sido devidamente verificadas no ato de recebimento à porta do armazém. **§ 3º -** No caso de ser verificada falsidade nas declarações do depositante, a empresa promoverá as diligências para tomar a efetiva à responsabilidade do autor. **Art. 23 -** Por determinação dos donos das mercadorias ou por procuradores indicados pelo proprietário, far-se-ão os serviços que forem necessários cobrando-se o preço de conformidade com as tarifas. **Art.24 -** Quando do recebimento das mercadorias para industrialização, depósitos e serviços correlatos, o depositante, ou quem o represente, deverá apresentar documentação pertinente, da qual deverão constar as especificações para a devida identificação das mercadorias. **Art. 25 -** A empresa,estará habilitada para submeter as mercadorias a processamento mecânico dentro das melhores especificações técnicas correspondentes a secagem, limpeza e padronização, a fim de que o produto seja colocado em condições de suportar o armazenamento a médio e longo prazos, mediante o pagamento das respectivas taxas remuneratórias constantes da Tabela de Preços. **§ 1º -** A industrialização ou quaisquer serviços nas mercadorias em depósitos serão feitos somente mediante a apresentação de ordem escrita (e-mail, fax, correspondência, etc.) pelo depositante ou seu representante legal, ressalvados os casos previstos em lei e serão feitos na ordem cronológica de seu recebimento. **§ 2º -** A industrialização, armazenagem e serviços correlatos não previstos na referida Tabela de Preços poderão ser executados de comum acordo entre as partes. **Art. 26 -** As mercadorias recebidas nas instalações **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP**, nas condições previstas para seu perfeito armazenamento ou já preparadas pelo armazém, constituirão um ou mais lotes, e cada lote receberá, um numero ou marca que será declarada em documentos a ele referentes. **§ Único –** A empresa registrará todas as entradas e saídas de mercadorias em sistemas informatizados. **Art. 27 -** Para a entrega de mercadorias em depósito, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do pedido, respeitando-se novamente a ordem cronológica e a capacidade do armazém. **Art. 28 -** Quando da retirada da mercadoria pelo depositante, ou por sua conta e ordem, a empresa emitirá nota fiscal contra entrega do "Certificado de Depósito Agropecuário" e respectivo "Warrant Agropecuário", caso tenham sido emitidos, desde que todas as despesas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, seguros ou quaisquer outras despesas, tenham sido todas pagas. **§ 1º -** A empresa fará uso do direito de retenção de mercadorias que lhe é facultado pela legislação vigente para garantir, em qualquer hipótese, o pagamento dos débitos relacionados com as mercadorias depositadas. **§ 2º -** Para a retirada de mercadorias representadas por títulos CDA (Certificado de Depósito Agropecuário) e WA (Warrant Agropecuário), deverão ser cumpridas todas as formalidades previstas no art. 21 da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, para que a **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP** possa liberá-las. **Art. 29 -** A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: a) Quando não houver espaço suficiente para armazenamento. b) Se tratar de mercadorias de fácil deterioração. c) Se o acondicionamento for precário, impossibilitando sua conservação. d) Se a mercadoria vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações. e) Se não vier acompanhada de documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. **Art. 30 -**Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas nos seguintes casos: a) Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos, por alterações de qualidade, cor, proveniente por natureza dos mesmos ou por decorrência de cariação atmosférica ou de caso fortuito ou força maior. b) Insolvência da Companhia Seguradora. **CAPITULO VIII - DO PRAZO DO DEPÓSITO, DO ABANDONO DA MERCADORIA E DA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO. Art. 31 -** O prazo de depósito das mercadorias é de 01 (um) ano, a contar da data de entrada, podendo ser prorrogado livremente por acordo das partes, desde que a mercadoria, pelo seu estado físico, suporte a sua prorrogação. Para os casos em que houver emitido CDA e WA representativos das mercadorias, o prazo de depósito a ser consignado nos referidos títulos poderá ser de até 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004. **Art. 32 -** Quando a mercadoria for de fácil deterioração, a Empresa pode limitar o prazo de depósito do período que julgar conveniente. **Art. 33 -** Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e a Empresa avisará o depositante marcando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos. **Art. 34 -** Se a mercadoria não for retirada, será considerada abandono e vendida em leilão público, depois de preenchidas as formalidades impostas pelo artigo 10º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903. **CAPÍTULO IX - DO SEGURO DAS MERCADORIA. Art. 35 -** Todas as mercadorias depositadas nas instalações da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** serão obrigatoriamente seguradas contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impactos de veículos terrestres, fumaça e quaisquer intempéries que destruam ou deteriorem o produto, em conformidade com as respectivas apólices. **§ Único –** No caso de sinistro, a empresa é competente para receber a indenização devida do segurador, respondendo pelos direitos perante os depositantes ou portadores de "Warrant Agropecuário". **CAPÍTULO X - DA EMISSÃO DE TÍTULOS "CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS AGROPECUÁRIOS" E "WARRANT AGROPECUÁRIO". Art. 36 -** A **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** emitirá, a pedido por escrito do depositante, o "Certificados de Depósitos Agropecuários" e o respectivo "Warrant Agropecuário", de acordo com disposto pelos artigos 6º e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. **§ Único –** A mercadoria depositada e sobre a qual tenha de serem emitidos os títulos, deverá estar livre de quaisquer despesas e ônus. **Art. 37 -** Os títulos serão assinados por dois sócios, ou dois Procuradores, ou simultaneamente, por um sócio administrador e um Procurador. O depositante ou terceiro, por este autorizado, quando receber o Certificado de Depósito Agropecuário e Warrante Agropecuário, dará recibo isolado ou passará no verso da respectiva 2ª via. **Art. 38 -** Emitidos o "Certificado de Depósitos Agropecuários" e o respectivo "Warrant Agropecuário", a mercadoria representada não poderá sofrer embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro embaraço que prejudique a sua livre e plena disposição, conforme artigo 12 da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004. **§Único –** Estes títulos deverão ser escriturados em sistema informatizado, para fins de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 15 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. **CAPÍTULO XI - DOS PREÇOS DA ARMAZENAGEM E DOS SERVIÇOS CORRELATOS. Art. 39 -** Os preços correspondentes à industrialização, armazenagem, seguro e serviços correlatos, estão relacionados e previstos na Tabela de Preços da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** devidamente arquivada e publicada. **§ Único –** A empresa, poderá ter tarifas diversas para cada cidade onde se acharem instaladas seus armazéns ou para cada cliente em particular. **Art. 40 -** A empresa,reserva-se o direito de reajustar suas tarifas sempre que houver alterações nos custos de industrialização ou de serviços, por motivos de alteração salarial, por força de acordo ou por determinação governamental ou, ainda, por quaisquer outros motivos diretamente ligados à industrialização ou aos serviços prestados, independentemente de prévio aviso. **CAPÍTULO XII - DO QUADRO FUNCIONAL, FIEL DEPOSITARIO E SUAS RESPONSABILIDADES. Art. 41 -** Para seu bom funcionamento, a **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** terá auxiliares que se tomarem necessários, entre os quais o fiel depositário exigido pela lei. **§ Único –** Será fiel depositário pessoa física, idônea, formalmente indicada pela **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** como responsável pela guarda e conservação dos produtos depositados. **Art. 42 -** O fiel depositário terá sob sua guarda e fiscalização os armazéns da empresa,ficando sob sua responsabilidade a guarda das mercadorias, na forma da lei. **§ Único –** Os administradores da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** assumirão, solidariamente com o fiel depositário, responsabilidade integral pelas mercadorias recebidas em depósito. **Art. 43 -** Os empregados respondem perante a **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** pelos atos e faltas que cometerem. **CAPÍTULO XIII - CONDIÇÕES GERAIS PARA O REBENEFICIAMENTO E/OU ARMAZÉM DE CAFÉ. Art. 44 -** De acordo com a Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, o prazo de armazenagem será fixado por livre acordo entre as partes, findo este prazo, todo café, a critério do armazém geral, terá de ser reensacado e posto em boas condições de empilhamento, por conta do depositante que, para este fim, será avisado com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. **Art. 45 -** A **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,**não se responsabilizará pela alteração de cor de café mal seco, bem como pela alteração de peso do café, em consequência da umidade do ar ou de calor e de secagem de café. **Art. 46 -** A empresa, em função do tempo em que o café permanecer depositado, não se responsabilizará pela conservação e estado de sacaria, ainda que no caso se trate de sacaria nova. **Art. 47 -** Aempresa permite que o depositante ou seu representante assista aos trabalhos com cafés de sua propriedade. **Art. 48 -** Na industrialização, os cafés com excessos de defeitos, que obriguem o repasse, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do preço normal sobre a quantidade repassada. **Art. 49 -** Os débitos em conta corrente serão liquidados quinzenalmente. Havendo pedido de retirada da mercadoria antes de liquidados os débitos pendentes, o pagamento das despesas deverá ser feito até o momento previsto para a retirada, sob pena de aplicação do imposto no artigo 28, § 1º deste Regulamento. **Art. 50 -** Toda a armazenagem será cobrada por saca/mês inflacionável. A armazenagem não incluirá o seguro, o qual será obrigatoriamente feito pela **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,**e cobrado do depositante à parte. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇOES GERAIS. Art. 51 -** É facultada à **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP,** pelas peculiaridades previstas na legislação vigente, a execução de toda e qualquer atividade relativa à industrialização na modalidade de beneficiamento e rebeneficiamento, de café, cereais e mercadorias em geral, a prestação de serviços atinentes aos sistemas de armazenamento de mercadorias; bem como a emissão do "Certificado de Depósito Agropecuário" e do "Warrant Agropecuário". **§ 1º -** As tarifas da industrialização, armazenagem e demais serviços deverão ser apreciadas e aprovadas pelos Diretores da **CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP. § 2º -** Nos estabelecimentos e filiais da sociedade, permanecerá este Regulamento e tarifas à disposição do público para conhecimento e consulta. **Art. 52 -** Aempresa poderá, em qualquer dos seus estabelecimentos, manter salas apropriadas para vendas públicas ou voluntárias dos gêneros e mercadorias que receber em depósito, observando-se as disposições legais. **Art. 53 -** Os casos omissos serão regulados pelas Leis nº 11.076, de dezembro de 2004 enº 9.973, de 29 de maio de 2000, pelos Decretos nº 3.855, de 03 de julho de 2001 e nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903, e demais normas aplicáveis. Muzambinho/MG, 25 de maio de 2016. **(a) Douglas Vinicius da Silva -** Proprietário/Administrador. **TARIFA REMUNERATÓRIA "PADRÃO" -** A - ENTRADA - VALORES: Compreendendo as operações de descarga como emblocamento, ajudante, pesagem em balanças automáticas e fornecimento de 02 vias de amostras, exclusive latas. - R$ 0,56; B - SAIDA - VALORES: Compreendendo as operações de cargas, pesagens e balanças automáticas e fornecimento de amostras. - R$ 0,56; C - ARMAZENAGEM/SEGURO - VALORES: Armazenagem diária (por saca) / Seguro contra fogo e AD Valores por cada saca - Diário. - R$ 0,57; D - OBSERVAÇÕES: **Serviços executados em horário extraordinário serão cobrados um extra de 100% do serviço.** E - SERVIÇOS DIVERSOS - VALORES: 01 - Emissão de CDA, por título. - R$ 5,75; 02 - Amostras lacradas por via, exclusive lata. - R$ 0,49; 03 - Tiragem de amostras interna, por via, exclusive lata. - R$ 0,21; 04 - Obtenção de certificados de classificação e de arbitragem simultaneamente, fornecimento de declaração de quitação de despesas e/ou de entrega provisória com posterior substituição do lote. - R$ 59,11; 05 - Latas fornecidas, por lata. - R$ 4,05; F - SERVIÇOS COM SACARIA VAZIA - VALORES: 01 - PERÍODO INICIAL - Armazenagem-ocorrida dentro da respectiva quinzena, por fardo por dia. - R$ 0,01, seguro contra fogo, inclusive adicional de valores, por R$ por dia. - Isento; 02 - APÓS PERÍODO INICIAL - 01 - Carga ou descarga de fardos com 500 sacos por fardo. - R$ 2,42; 02 - Descarga ou carga de pacotes com 25 ou 50 sacos, por pacote. - R$ 0,62; 03 - Marcação ou marca especial, por marca. - R$ 0,50. G - SERVIÇOS DE MÁQUINAS - VALORES: Serviços de máquinas, ensaque e reensaque. - R$ 0,78; Liga Simples. - R$ 0,96; Seleção Eletrônica. - R$ 1,80; Sururuca com separação de peneira. - R$ 1,80; Melhora de tipo eletrônica conjugada. - R$ 1,80**.** Os preços desta tabela estarão sujeitos a alteração, caso haja mudança significativa na economia. Faturamento: Quinzenais com pagamento 10 dias fora da quinzena. Muzambinho/MG, 25 de maio de 2016. **CAFEEIRA CANAÃ ARMAZÉNS GERAIS - (a) Douglas Vinicius da Silva -** Proprietário/Administrador. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 1034 em 22/06/2016 da Empresa CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP, Nire 31600295741 e protocolo160229898 - 31/05/2016. Autenticação: F6636E7A29F5D8C99E931737739598B1EA9E3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/022.989-8 e o código de segurança hWIg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Muzambinho - CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA. CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Muzambinho, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra: Pessoa Física: DOUGLAS VINICIUS DA SILVA; CPF: 086.916.916.54; Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Casado(a); Registro de Identidade e órgão expedidor: MG 13.085.372 PC; Filiação: Valdeci da Silva e Rossana de Cassia Domingues da Silva; Endereço: Rua Lions Club, 68 - Centro - CEP 37890-000 - Muzambinho, Minas Gerais. **Muzambinho (MG), 27 de Maio de 2016, às 11:18:42 horas.** Observações: a) Certidão Expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional da Justiça; b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisadoso nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados; c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição; d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justica Comum e do Juizado Especial. **Código de Autenticação: 3C72-62CB-686B-1883. Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Endereço: Joaquim Teixeira Neto: R Aparecida, 99 - Centro - Muzambinho - CEP 37.890-000. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 1034 em 22/06/2016 da Empresa CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP, Nire 31600295741 e protocolo160229898 - 31/05/2016. Autenticação: F6636E7A29F5D8C99E931737739598B1EA9E3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/022.989-8 e o código de segurança hWIg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Muzambinho - CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA. CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Muzambinho, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra: Pessoa Física: DOUGLAS VINICIUS DA SILVA; CPF: 086.916.916.54; Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Casado(a); Registro de Identidade e órgão expedidor: MG 13.085.372 PC; Filiação: Valdeci da Silva e Rossana de Cassia Domingues da Silva; Endereço: Rua Lions Club, 68 - Centro - CEP 37890-000 - Muzambinho, Minas Gerais. **Muzambinho (MG), 27 de Maio de 2016, às 11:22:45 horas.** Observações: a) Certidão Expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional da Justiça; b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisadoso nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados; c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição; d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justica Comum e do Juizado Especial. **Código de Autenticação: 789B-D131-806B-71CF. Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Endereço: Joaquim Teixeira Neto: R Aparecida, 99 - Centro - Muzambinho - CEP 37.890-000. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 1034 em 22/06/2016 da Empresa CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP, Nire 31600295741 e protocolo160229898 - 31/05/2016. Autenticação: F6636E7A29F5D8C99E931737739598B1EA9E3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/022.989-8 e o código de segurança hWIg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - SÉRIEMG - N° 179236.** O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTASNO DECRETO ESTADUAL N° 43805/04. N° PROCESSO: 16/2004 - N° VISTORIA: 3452. Endereço: Avenida Rebeca, n° 834 - Lote: 00 - Quadra: 00 - Bairro: Jardim Canal - Município: Muzambinho - Ocupação: 14 - Proprietário: Valdeci Henrique Dias - Resp. pelo uso: CAFEEIRA CANAÃ ARAZÉNS GERAIS EIRELLI -EPP - Resp. Técnico: Leno Ozbnel Isaac Filho - CREA: 77344/D - ART n° 14201600000003133788 - Área Total:1.064,58m2 - Área Aprovada: 1664,50m2 - Vistoriante: Sub Ten. Luiz Antônio de Pádua - Validade: 30/05/2026. Observação: Liberado conforme Decreto 46.595/14 Validade conforme artigo 8° parágrafo 4° do Decreto 46.595/14. PARA RENOVAÇÃO DOS ANOS DEVE SER SOLICITADA NOVA VISTORIA AO CORPO DE BOMBEIROS. Guaxupé/MG, 20 de maio de 2016. EMITENTE: 2° Ten. BM Josué Pereira de Oliveira - Assinatura: Ilegível. OBS: CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N° 43805/04 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS CASSARÁ O AVCB. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 1034 em 22/06/2016 da Empresa CAFEEIRA CANAA ARMAZENS GERAIS EIRELI - EPP, Nire 31600295741 e protocolo160229898 - 31/05/2016. Autenticação: F6636E7A29F5D8C99E931737739598B1EA9E3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/022.989-8 e o código de segurança hWIg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. **ANO 2016 - LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE IMÓVEL - CAFEEIRA CANAÃ ARMAZÉNS GERAIS EIRELLI-EPP - Muzambinho-MG. LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE IMÓVEL - 1- Identificação do Empreendedor:** Razão social: Cafeeira Canaã Armazéns Gerais Eireli-EPP. CNPJ: 24.351.688/0001-12. Inscrição estadual: 002720559.00-27. Representante: Douglas Vinícius da Silva - CPF n° 086.916.916-54 - RG N° MG 13.085.372 - Endereço: Rua Lyons Club, n° 68, Centro. **2- Identificação do Armazém:** Nome: Cafeeira Canaã Armazéns Gerais Eireli-EPP - Localização: Avenida Rebeca, n° 834, Jadim Canaã. NIRE n° 3160029574-1. **3- Consultoria Técnica Civil: Engenheiro Civil:** Acácio Magalhães Vasconcelos - CREA: 23932/D-MG - Rua: Júlio Tavares, n° 44, Centro - Cidade: Muzambinho/MG - Email: acacioeng@bol.com.br - Contato: (35)3571-2071. **Técnico em Edificações:** Pápylon César Bueno - CREA MG: 152.067/TD - Engenheiro Civil (Graduando) - Email: papyloncesar@gmail.com - Contato: (35) 9116.5008. **4- Objetivo:** GERAL: A empresa tem como objetivo a prestaçao de serviços de armazém geral e nesse local será feito depósito de mercadoria e armazenamento de grãos. ESPECÍFICO: O presente tem como objetivo vistoriar as condições e instalações do armazém para o registro do mesmo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG). **5- Atividades do Armazém geral:** - Compreende na carga e descarga de mercadorias, bem como a movimentação interna das mesmas. **6- Sobre a área destinada á armazenagem de grãos:** - A capacidade em metros quadrados para guarda com segurança das mercadorias de terceiros é de 919,00m2, totalizando uma quantidade de 1.905(t) toneladas de grãos. **7- Infraestrutura: - Possui infraestrutura completa consistindo em:** - Portas de aço. - Salas destinadas atividades administrativas; - Sanitários; - Sistema de proteção contra incêndio composto por hidrantes, extintores, detectores de fumaça. além de alarmes sonorizados. - Imóvel vistoriado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS na data 20/05/2016 que classifica o imóvel como um possuidor das medidas de segurança contra incêncdio previstas no decreto estadual n° 43805/04. **8- Discriminação das áreas: -**A área destinada ao escritório e administração esta localizada no mesmo endereço com 110,45 m2 composta por: -2 salas; -1 corredor de circulação; -1 copa-cozinha; -2 sanitários (masculino e femenino). -A área total do escritório e galpão para armazenagem é d 1.066,56m2, com 340,80m2 de pátio para carga e descarga. **9. Máquinas e equipamentos:** -Para o exercício das atividades supra - elencadas, o armazém geral possui máquinas e equipamentos para guarda e conservação das mercadorias tais como: -Esteiras elétricas; -Balanças manuais e digitais; -Balões. **10- Mercadorias:** -As mercadorias recebidas no armazémsão sacas de café e embalagens utilizadas no armazenamento dos mesmos. **11- Relação das condições da construção do armazém: -Implantação:** terreno retangular com pouco declive lateral de quem da RuaMirian olha para o terreno com área total de 1.290,00m2. -Construação executada acima do nível da rua respeitando os recuos exigidos pelo plano diretor di município. **-Estrutura:** A fundação da edificação é composta por vigas baldrames e sapatas em concreto, armadas com aço CA 50 no diâmetro de 10mm e 12,5mm, com estribos a cada 0,12m em aço CA-60 no diâmetro de 5,0mm. A cobertura é feita em estruturas metálicas e telhas galvanizadas. **-Não** foi encontrado nenhum tipo de patologia na estrutura do imóvel. **-Alvenaria:** A alvenaria do imóvel foi erguida em blocos de vedação nas medidas de 19x12x39cm, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, constatando-se o nivelamento, prumo e esquadro das paredes. **- Não** foram encontradas fissuras e manchas de umidade nas paraedes do imóvel. **-Esquadrias:** As portas internas, externas e janelas são em aço/vidro acompanhadas de ótima pintura e sem nenhum tipo de deterioração. -**Revestimentos:** Os pisos internos das áreas molhadas são do tipo cerâmico, da classe de resistência PEI-IV assentes sobre contrapiso executado em concreto. -O piso da área destinada á armazenagem é do **tipo industrial**, concretado e polido. -Os azulejos utilizados nas áreas molhadas são do tipo cerâmica nas medidas de 26x36cm assentes até meia altura da parede. **-Ventilação e Insolação:** O imóvel não possui quaisquer anomalias de salubridade. **-Instalações elétricas:** Os ramais de entrada e medição atendem a norma vigente da Cemig. -Os pontos de luz dos tetos são rigorosamente centralizados e alinhados nos respectivos recintos. -As caixas quem contém interruptores, tomadas e congêneres são fechadas pelos espelhos quem completam a instalção desses dispositivos. -A luminárias são do tipo ITAIM 275, 4x36W. -As lâmpadas flourecentes são do tipo COMPACTAS de 36W, 127V, 60Hz. -Todos os eletrodutos foram instalados de modo a constituirem uma rede contínua de caixa a caixa, luminária, no qual os condutores possam a qualquer tempo serem removidos sem prejuízo para isolamento. -O quadro de distribuição é do tipo de sobrepor em chapa de aço 14 com puzador trinco, fechadura e com barramento eletrolítico de cobre para as três fases. **-Instalações hidráulicas e esgoto:** Foi constatado no local caixa de inspeção enterrada. -As instalações de água fria foram executadas em tubos de PVC soldável. -Não foram encontrados vazamentos nas instalações hidráulicas do imóvel. -As conexões para esgoto primário são em tubos e conexões de PVC rígido com ponta e bolsa com virola e anel de borracha, de acordo com a especificação brasileira EM-608. -As instalações para esgoto secundário são em tubos e conexões

***Página 1/2***